

RESOLUÇÃO CONSEACC/SP 04/2011

**ALTERA O REGULAMENTO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE
ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, PSICOLOGIA E
SERVIÇO SOCIAL, DO *CAMPUS* SÃO PAULO
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC de São Paulo, da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Conselho em 25 de agosto de 2011, constante do Processo CONSEACC 06/2011 – Parecer CONSEACC 06/2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado o Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Administração, Direito, Psicologia e Serviço Social, do *Campus* São Paulo da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 83/2008.

São Paulo, 25 de agosto de 2011.

Profª Simone Cristina Spiandorello

Presidente

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem o objetivo de normatizar o cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares dos Cursos de Administração, Direito, Psicologia e Serviço Social do *Campus* de São Paulo, atendendo às exigências do Ministério de Educação (MEC), contempladas nas diretrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos, onde estão fixadas a obrigatoriedade e a quantidade de horas a serem cumpridas segundo a matriz curricular de cada curso.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A supervisão e acompanhamento do desenvolvimento das Atividades Complementares pelos alunos dos Cursos de Administração, Direito, Psicologia e Serviço Social são da competência dos Coordenadores dos respectivos Cursos.

Art. 3º Compete ao Coordenador de Curso:

- I. supervisionar o cumprimento das Atividades Complementares pelos alunos;
- II. definir critérios para documentação comprobatória, se necessário;
- III. estabelecer orientações para o cumprimento e convalidação das Atividades Complementares, em razão das especificidades de cada curso;
- IV. determinar as condições para que eventos ocorridos no *campus* sejam aceitos como Atividades Complementares;
- V. propiciar, organizar, incentivar e divulgar eventos internos e externos que possam ser considerados como Atividades Complementares;
- VI. Estabelecer vínculos com órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- VII. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o registro das Atividades Complementares;
- VIII. organizar e guardar a documentação dos alunos;
- IX. encaminhar as horas convalidadas para inclusão no Relatório de cada aluno, disponível no *lyceum* para que a Secretaria do *campus* efetue o registro acadêmico, dentro do prazo estabelecido.

- X. fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- Art. 4º** As Atividades Complementares têm como objetivos:
- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudo diversificadas, que contribuam para sua formação e atuação profissional;
 - II. incentivar e desenvolver as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
 - III. aprofundar a articulação da teoria com a prática, promovendo a pesquisa individual e coletiva;
 - IV. incentivar e valorizar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária;
 - V. apreender as diferentes expressões culturais, bem como compreender as implicações da desigualdade social.

CAPÍTULO IV DOS TIPOS DE ATIVIDADE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares aquelas previstas para cada curso e descritas nos anexos deste regulamento.

CAPÍTULO V DA CONVALIDAÇÃO

Art. 6º Visando a um melhor aproveitamento pedagógico das Atividades Complementares, o aluno deve procurar compor o total das horas a serem cumpridas com diversos tipos de atividades, dentre as previstas para cada curso nos anexos deste Regulamento.

Parágrafo único. Fica vedado ao aluno cumprir toda a carga horária exigida num único tipo de Atividade.

Art. 7º As horas cumpridas serão consideradas e convalidadas como Atividades Complementares, desde que o aluno requeira e cumpra as seguintes exigências:

- I. apresentação da seguinte documentação comprobatória:
 - a. comprovante de ingresso e/ou de participação fornecido pela organização responsável pelo evento;

- b. relatório escrito sobre sua participação no evento, elaborado conforme modelo constante no anexo E, quando o evento se realizar fora da Universidade São Francisco;
- II. somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas de Atividades Complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do Curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolada até trinta dias antes do final do semestre letivo;
- III. aprovação da atividade pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O aluno que não entregar a documentação no prazo estipulado no inciso II terá sua atividade rejeitada, podendo apresentá-la no semestre seguinte.

Art. 8º Só poderão ser registradas e convalidadas as Atividades Complementares de alunos regularmente matriculados na USF.

§1º As Atividades Complementares poderão ser cumpridas pelos alunos a partir de sua matrícula no 1º semestre do curso.

§2º Somente poderão ser convalidadas as atividades complementares realizadas pelo aluno após seu ingresso no curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Coordenações dos Cursos. de Administração, Direito, Psicologia e Serviço Social.

Art. 10. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO A

TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1) Participação em Atividades Culturais diversas, tais como exposições, peças teatrais, palestras, feiras culturais e comerciais, filmes exibidos em Centros Culturais ou no próprio *campus*;
- 2) Participação como ouvinte, organizador ou apresentador em cursos ou eventos promovidos pela empresa onde o aluno trabalha ou pela Universidade, em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos, mesas-redondas ou debates promovidos no *campus* ou não e outras atividades de natureza acadêmica, científica e cultural;
- 3) Participação em estágios não-obrigatórios oferecidos por organizações públicas, privadas e não-governamentais;
- 4) Participação voluntária de monitoria acadêmica, de grupos de estudos ou atividades afins, supervisionados por um professor da Instituição ou por outros centros de estudos;
- 5) Participação em projetos e atividades comunitárias ou de extensão mantidos pela Universidade, ou quando designado pela Coordenação do Curso;
- 6) Participação, como aluno, de cursos extracurriculares oferecidos no *campus* ou fora dele;
- 7) Participação, como aluno, de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior ou na USF, que não tenham sido convalidadas no aproveitamento de estudos, via análise curricular, durante o processo de transferência externa ou transferência interna entre cursos de graduação;
- 8) Participação do Desafio SEBRAE, via *Internet*;
- 9) Desempenho efetivo em atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis;
- 10) Participação em projetos de iniciação científica e em outras atividades correlatas ao desenvolvimento da pesquisa mantidos pela USF ou quando designado pela Coordenação do Curso;
- 11) Participação, como ouvinte, de palestras proferidas no *campus* ou fora dele;
- 12) Participação de visitas técnicas a empresas, órgãos públicos ou outras atividades de natureza acadêmica, científica e cultural, promovidas pelos professores;
- 13) Participação, como ouvinte, de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografias, para a qual será convalidada uma (01) hora por banca.

ANEXO B

TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE DIREITO

- 1) Participação de Congressos estudantis, acadêmicos e profissionais, desde que efetivada sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar 10% do total das atividades complementares;
- 2) Participação em seminários, mesas-redondas, colóquios, simpósios e outros eventos não integrantes do desenvolvimento curricular das disciplinas cursadas, desde que aprovados pela Coordenação do curso, considerando-se, ainda:
 - a) a somatória das cargas horárias das participações não poderá ultrapassar 50% do total da carga horária das Atividades Complementares;
- 3) A participação em estágios supervisionados não-obrigatórios previstos na legislação em vigor, convalidados pelo coordenador do curso, admitida a seguinte condição:
 - a) as atividades não poderão ultrapassar 50% do total da carga horária de Atividades Complementares;
- 4) Atuação regular e comprovada em Juizado Especial Cível no desempenho da função de conciliador, sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar 50% da carga horária total das Atividades Complementares;
 - b) para a comprovação da Atividade será exigida certidão ou declaração da vinculação ao juizado e da quantidade de horas aplicadas.
- 5) Participação no desenvolvimento de pesquisas jurídicas específicas orientadas por docente da USF e demais projetos institucionais de pesquisa, sob a seguinte condição:
 - a) a atividade não poderá superar 25% da carga horária total de Atividades Complementares;
- 6) Participação em atividades de extensão acadêmica e comunitária mantidas pela Instituição, sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar 50% da carga horária total referente às Atividades Complementares;
 - b) para comprovação da atividade será exigida a apresentação do relatório ou trabalho final desenvolvido, acompanhado do parecer de suficiência do docente orientador.
- 7) Atividades de monitoria acadêmica, que porventura venham a ser implantadas no Curso de Direito, serão admitidas sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar 50% da carga horária total das Atividades Complementares;
 - b) para comprovação da atividade será exigida a apresentação das cópias dos relatórios, com parecer do docente da disciplina e o certificado de monitoria;

- 8) Participação, como aluno, de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior ou na Universidade São Francisco, que não tenham sido convalidadas no aproveitamento de estudos, via análise curricular, durante o processo de transferência externa ou transferência interna entre cursos de graduação;
- 9) Participação como aluno de disciplinas integrantes de outros cursos, sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar 25% do total de horas referentes às Atividades Complementares;
 - b) o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina com aproveitamento e carga horária atestados pela Instituição ministrante.
- 14) Participação, como ouvinte, de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC ou Monografias desenvolvidas no Curso, perante Banca Examinadora, para a qual será convalidada 01 (uma) hora por banca.

ANEXO C

TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE PSICOLOGIA

- 1) Participação em atividades culturais diversas como, por exemplo, exposições, museus, peças teatrais, filmes exibidos em Centros Culturais ou na Universidade São Francisco ou não, espetáculos de dança e feiras culturais e comerciais;
- 2) Participação, como ouvinte, organizador ou em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudo, semanas culturais e outras atividades de natureza acadêmico-cultural realizadas na USF ou fora dela;
- 3) Participação em Estágios não-obrigatórios destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas, sob a supervisão de um psicólogo responsável;
- 4) Participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa;
- 5) Participação em atividades de extensão comunitária mantidas pela instituição, Órgãos Públicos ou ONGs, desde que aprovadas pela Coordenação do Curso;
- 6) Participação voluntária de monitoria acadêmica;
- 7) Participação, como aluno, de disciplinas não-obrigatórias, de áreas afins, oferecidas por cursos da USF;
- 8) Participação, como aluno, de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior ou na Universidade São Francisco, que não tenham sido convalidadas no aproveitamento de estudos, via análise curricular, durante o processo de transferência externa ou transferência interna entre cursos de graduação;
- 9) Participação, como ouvinte, em palestras proferidas na USF ou fora dela.
- 10) Participação, como aluno ou organizador, em cursos extracurriculares ou de extensão acadêmica;
- 11) Desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis;
- 12) Participação em grupos de estudo ou atividades afins, supervisionadas por um professor da Instituição ou por outros centros de estudos;
- 13) Participação, como ouvinte, de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC ou monografias desenvolvidos no Curso, perante Banca Examinadora, para a qual será convalidada 01 (uma) hora por banca.

ANEXO D

TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

- 1) Atividades desenvolvidas pela Universidade São Francisco ou fora dela, no âmbito do *conhecimento, da cultura e do trabalho social*, tais como: cursos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, oficinas, congressos, encontros, palestras, visitas monitoradas, jornadas acadêmicas, debates cursos de extensão e outras atividades correlatas;
- 2) Atividades desenvolvidas pela Universidade São Francisco dentro ou fora dela, como aquelas ligadas à pesquisa teórica ou empírica para a produção do conhecimento, vinculadas a projetos de pesquisa, de iniciação científica, de extensão ou comunitários, observando o estágio de inserção do aluno na disciplina de pesquisa e seu conhecimento do processo investigativo.
- 3) Participação, como ouvinte, de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC ou Monografias, dentro ou fora da Universidade, para a qual será convalidada 01 (uma) hora por banca.
- 4) Participação, como aluno, de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior ou na Universidade São Francisco, que não tenham sido convalidadas no aproveitamento de estudos, via análise curricular, durante o processo de transferência externa ou transferência interna entre cursos de graduação;

ANEXO E – MODELO DE RELATÓRIO

**UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (16)
CURSO DE (14)**

RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR (16)

(Modelo – deve ser digitado em times new roman, 12, espaço duplo entrelinhas, tinta preta, margens: esquerda e superior: 3 cm; direita e inferior: 2 cm; justificar; em negrito: Títulos Maiores: 16 e 14, subtítulos: 12)

Aluno (a):.....R.A.....

Matriculado(a) no Semestre do Curso de – Ano:.....

Identificação da Atividade:(Título ou nome do evento, da palestra,).....

Instituição que promoveu:.....

Endereço da Instituição.....

Data/ Período da Atividade:.....

Tipo de Atividade: (Escolher um dos tipos de Atividade constante do Anexo referente ao Curso que o aluno está cursando)

Carga Horária:horas

Relatório: (descrever resumidamente a atividade num texto de, no mínimo, 30 linhas, abordando os aspectos da atividade realizada em relação às disciplinas do curso e à formação profissional do aluno. Redigir de acordo com a variedade culta da Língua Portuguesa, obedecendo ao padrão gráfico estabelecido acima).